

Renomeia o Fundo 40 para Programa Ajudarinho e atualiza seu regulamento

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando: a) a instituição do Fundo de bolsas 40 anos de Ensino Superior no Vale do Taquari – Fundo 40, por meio da Resolução 046/Reitoria/Univates, de 05 de maio de 2009, e a necessidade de sua atualização; b) a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 26/06/2018 (Ata Consun nº 04/2018),

RESOLVE:

Renomear o Fundo 40 para Programa Ajudarinho e atualizar seu regulamento, conforme segue:

CAPÍTULO I

Definição, objetivos, doadores e beneficiários

Art. 1º O Fundo de bolsas 40 anos de Ensino Superior no Vale do Taquari – Fundo 40 passa a ser denominado Programa Ajudarinho.

Art. 2º O Programa Ajudarinho constitui-se de recursos financeiros liberal e voluntariamente doados, sem possibilidade de arrependimento, retratação ou revogação, para auxílio no pagamento de mensalidades de estudantes carentes, matriculados em cursos técnicos do Centro de Educação Profissional – CEP e de graduação da Universidade do Vale do Taquari - Univates.

Parágrafo único. A carência refere-se à capacidade financeira, segundo demonstração socioeconômica, nos limites dos recursos arrecadados e dos requisitos do presente regulamento.

Art. 3º O Programa Ajudarinho objetiva disseminar e desenvolver o espírito de filantropia, generosidade e solidariedade nas comunidades acadêmica e externa da Instituição, em harmonia com a missão e os princípios da Univates.

Art. 4º Qualquer pessoa física ou jurídica pode ser doadora, mediante autorização por meio do termo de adesão que consta no *site* www.univates.br/espaco-academico/ajudarinho, assegurado o direito ao sigilo da

identidade do doador.

Art. 5º A concessão das bolsas a estudantes beneficiários seguirá critérios previamente definidos e divulgados e estará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros do Programa Ajudarinho.

CAPÍTULO II

Doações

Art. 6º No termo de adesão voluntária, disponível no *link* <https://www.univates.br/espaco-academico/ajudarinho>, o interessado optará por contribuição por tempo determinado ou indeterminado por meio de:

- I – débito em conta ou cartão de crédito;
- II – transferência direta por meio eletrônico bancário;
- III – desconto em folha de pagamento, sendo funcionário docente ou técnico-administrativo da Univates;
- IV – outra forma que vier a ser disponibilizada.

Art. 7º Na adesão, o interessado informará a importância a ser doada.

Parágrafo único. A título de mera sugestão, os funcionários docentes ou técnico-administrativos da Instituição poderão estipular sua doação semestral equivalente a um dia de trabalho, autorizando o respectivo desconto em folha.

Art. 8º A Instituição manterá informações permanentes sobre o Programa Ajudarinho e disponibilizará adesão eletrônica.

Parágrafo único. Na adesão os doadores serão classificados como:

- I – colaboradores: funcionários docentes e técnico-administrativos;
- II – diplomados: ex-alunos;
- III – comunidade: todos os demais interessados, pessoas físicas e jurídicas.

Art. 9º Anualmente no mês de outubro, em data constante do Calendário Acadêmico da Univates, será lembrado o **Dia da Solidariedade**, ou denominação similar, dedicado pelos colaboradores à doação, bem como o dia especial para divulgação, adesão e contribuição dos egressos e comunidade em geral.

Art. 10. A arrecadação regular das doações ficará depositada em nome da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fuvates, em conta bancária específica, e a destinação dos recursos será processada pela Comissão do Programa Ajudarinho.

CAPÍTULO III **Seleção dos bolsistas**

Art. 11. Periodicamente será publicado no *site* da Univates edital de inscrição dos interessados, que estarão obrigados a apresentar a documentação determinada, comprovadora do preenchimento dos requisitos exigidos.

Art. 12. A seleção caberá à Comissão específica do Programa Ajudarinho considerando o índice de carência e o saldo do fundo, procurando beneficiar o maior número possível de candidatos, nos limites do presente regulamento e nos critérios do edital.

Parágrafo único. A Instituição poderá efetuar diligências, visitas, entrevistas e outros procedimentos legais, tudo para conferir a veracidade das informações.

Art. 13. Poderão candidatar-se à bolsa os estudantes que preencherem os requisitos de carência financeira, vedada a acumulação da bolsa com qualquer desconto que desobrigue o aluno à restituição.

Parágrafo único. O edital poderá permitir a inscrição de estudantes candidatos a vagas na Univates e inclusive os com matrícula trancada na Instituição, condicionando-se a efetiva concessão à classificação e efetivação da matrícula.

Art. 14. Na classificação, será atribuído o índice de carência do candidato e os selecionados receberão a bolsa na forma de desconto na mensalidade do aluno, podendo o benefício chegar a 80% (oitenta por cento) de desconto na semestralidade.

§ 1º A qualquer momento e no mínimo uma vez por ano a Instituição revisará o perfil cadastral e socioeconômico dos bolsistas e, se for o caso, poderá alterar o percentual da bolsa ou mesmo extingui-la de forma unilateral.

§ 2º Havendo eventual conduta que denota má-fé, o interessado sujeitar-se-á ao procedimento disciplinar, independentemente do ressarcimento de eventual valor à conta do Ajudarinho.

Art. 15. A concessão da bolsa ficará condicionada à ordem crescente do índice de carência e à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 16. O aluno contemplado assinará termo, autorizando a divulgação de seu nome e endereço para atendimento do princípio da publicidade.

Art. 17. O bolsista que reprovar em uma disciplina perderá o benefício do Programa Ajudarinho relativo aos créditos da referida disciplina quando se matricular nela pela segunda vez, sem prejuízo de eventual desconto institucional para matrícula em

disciplinas nas quais o aluno foi reprovado.

Art. 18. O estudante que reprovar em mais de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso perderá o benefício do Programa Ajudarinho.

CAPÍTULO IV **Comissão do Programa Ajudarinho**

Art. 19. A Comissão do Ajudarinho será composta por um representante:

- I – da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – Dipes;
- II – da Assessoria Jurídica;
- III – do setor Financeiro;
- IV – do Diretório Central dos Estudantes;
- V – da Associação de Funcionários da Univates;
- VI – da Associação dos Docentes da Fuvates.

Art. 20. A comissão pode convidar membros *ad hoc* conforme a necessidade.

CAPÍTULO V **Disposições gerais**

Art. 21. Implantado em 2009, ano comemorativo dos 40 anos do Ensino Superior no Vale do Taquari, o Fundo 40, renomeado para Programa Ajudarinho, seguirá por tempo indeterminado e periodicamente será objeto de campanhas, eventuais ajustes, sempre objetivando ampliar a arrecadação para atendimento a um maior número de estudantes.

Art. 22. A deliberação de casos omissos compete à Dipes e, supletivamente, à Reitoria.

Art. 23. Revogam-se:

- a) a Resolução 046/Reitoria/Univates, de 05/05/2009;
- b) a Ordem de Serviço 004/Reitoria/Univates, de 08 de março de 2018;
- c) demais disposições em contrário.

Art. 24. A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura.

Ney José Lazzari
Reitor da Universidade do Vale do Taquari -
Univates